



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 065/2026, que "Institui diretrizes para o uso ético, transparente e eficiente da Inteligência Artificial na Administração Pública do município de Contagem e dá outras providências", de autoria da Vereadora Adriana Souza.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui diretrizes para o uso ético, transparente e eficiente da Inteligência Artificial na Administração Pública do município de Contagem e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

A presente proposição tem por objeto instituir diretrizes para o uso ético, transparente e eficiente da Inteligência Artificial na Administração Pública do Município de Contagem.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

#### EMENDA 01:

**Art. 1º-** Passam a vigorar com as seguintes redações os art. 1º e 4º do Projeto de Lei nº 065/2026:

"Art. 1º- Ficam instituídas as diretrizes para o uso ético, transparente e eficiente da Inteligência Artificial na Administração Pública do Município de Contagem, observadas a legislação federal aplicável e a proteção de dados pessoais dos cidadãos" (NR)

"Art. 4º- A Administração Pública municipal poderá adotar o uso de Inteligência Artificial como instrumento de modernização, inovação e transformação digital, visando à melhoria dos serviços públicos, à eficiência administrativa e ao melhor atendimento ao cidadão, observadas as diretrizes desta Lei e a legislação federal aplicável" (NR)

**Art. 2º-** Ficam suprimidos os art. 5º e 6º do Projeto de Lei nº 065/2026.

**Art. 3º-** Fica incluído o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 065/2026:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 065/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"  
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"  
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - "VINÍCIUS FARIA"  
RELATOR  
